



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IVAIPORÃ

VARA CÍVEL DE IVAIPORÃ - PROJUDI

Avenida Itália, 20 - Ed. Fórum - Jardim Europa - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 35729978 - Celular: (43) 98863-9287

- E-mail: civelivp@gmail.com

Autos nº. 0004674-63.2024.8.16.0097

Processo: 0004674-63.2024.8.16.0097

Classe Processual: Embargos de Terceiro Cível

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Valor da Causa: R\$20.000,00

Embargante(s): • ELIANE BELANI DIAS ROCHA

Embargado(s): • Vendrametto & Filhos Ltda. - EPP

Eliane Belani Dias Rocha, apresentou embargos de terceiro em face de Vendrametto & Filhos Ltda – EPP, com pedido liminar requerendo a suspensão da penhora de um imóvel situado na Rua Min. Aramis Athaide, 239, Ivaiporã/PR. Alega ser a legítima possuidora do imóvel, que é sua residência permanente e de sua família, e que não pode ser penhorado por se tratar de bem de família, conforme a Lei 8.009/90. Solicita a concessão da gratuidade judiciária devido à sua situação financeira. Pede a suspensão imediata dos atos constritivos e dos leilões agendados, além da manutenção da posse do imóvel. Juntou documentos (evento 1.2 a 1.15).

Da tutela de urgência

Como se sabe, o deferimento do pedido de tutela provisória de urgência pressupõe o preenchimento dos requisitos: i) da probabilidade do direito afirmado; e ii) do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos a que alude o art. 300 do Código de Processo Civil, sendo tais requisitos cumulativos, de modo que basta a ausência de um deles para o indeferimento do pedido liminar.

No caso em apreço, os fundamentos invocados pela parte agravante se mostram relevantes notadamente porque, embora o artigo 843 do Código de Processo Civil autorize a penhora integral de bem indivisível, preservando-se a quota-parte do coproprietário alheio à execução com o produto da alienação, prevendo também a garantia do direito de preferência na arrematação, denota-se que o imóvel é utilizado como moradia por entidade familiar na qual se inclui a embargante.

Observo que a embargante juntou Certidão de Casamento em que demonstra que é casada com o executado (evento 1.4), faturas de saneamento e de energia elétrica em nome de seu esposo (eventos 1.7 e 1.8), fichas cadastrais em que indica seu endereço como sendo o do imóvel penhorado (eventos 1.12 e 1.13), além de matrícula em que consta como cessionária do bem (evento 1.14). Destaco, ademais, que nos autos 0007297-18.2015.8.16.0097 (cumprimento de sentença) em evento 55.1, restou certificado por Oficial de Justiça que o bem é residência da família do executado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTHT CT3U6 LA4CK ANU3B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LX ALYDT 3PEFF 8BUQR

A Lei nº 8.009/1990 protege o bem de família, tornando-o impenhorável, exceto em casos específicos previstos na lei, como dívidas de natureza fiscal ou hipotecária, o que não é o caso dos autos.

Ainda que a penhora recaia sobre apenas parte ideal do bem é preciso considerar a indivisibilidade do bem de família, que impede que apenas uma parte ideal do imóvel seja penhorada dado que resultaria na alienação do imóvel como um todo.

O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação decorre da possibilidade de alienação judicial do imóvel objeto dos embargos enquanto pendente a discussão acerca da sua impenhorabilidade.

Presentes, portanto, os requisitos autorizadores do pedido, é devida a concessão da tutela de urgência postulada.

Desse modo, e diante do acima exposto, defiro o requerimento de liminar e suspendo as medidas constritivas sobre o imóvel a situado na Rua Min. Aramis Athaide, 239, bairro Conj. Mourão Filho, Ivaiporã/PR, registrado sob a matrícula de nº 34.429 do CRI de Ivaiporã, especialmente a hasta já designada na execução embargada.

Traslade-se cópia da presente decisão aos autos da execução embargada, comunicando-se o Sr. Leiloeiro quanto ao cancelamento da hasta.

Cite-se o embargado através de seu advogado constituído para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta.

Apresentada a resposta, intime-se a embargante para que quanto a elas se manifestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em seguida, intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão.

Após, ou não havendo resposta, voltem conclusos.

Pela análise dos documentos de eventos 1.9, 1.10 e 1.11, convenço-me de que a embargada é hipossuficiente economicamente, razão pela qual concedo a pleiteada gratuidade da justiça.

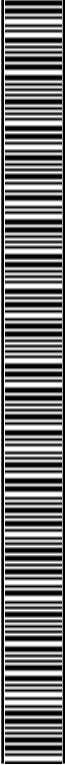
Diligências necessárias.

Ivaiporã, datado digitalmente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTHT CT3U6 LA4CK ANU3B



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6LX ALYDT 3PEFF 8BUQR



José Chapoval Cacciacarro
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTHT CT3U6 LA4CK ANU3B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6LX ALYDT 3PEFF 8BUQR